



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 55 3643-1011*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **LEI Nº. 818, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Institui o Programa permanente de incentivo a produção hortifrutigranjeira com a distribuição de sementes de hortaliças, em Boa Vista do Cadeado.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Permanente de Incentivo a produção hortifrutigranjeira como medida de apoio, incentivo, com a distribuição de sementes aos produtores de hortaliças de Boa Vista do Cadeado (RS).

**Art. 2º.** O programa consiste na distribuição gratuita de semente de hortaliças, que tem por objetivo o incentivo a produção hortifrutigranjeira, que gera renda aos produtores e fomenta a agricultura familiar.

§1º. A distribuição de sementes fica sujeita as possibilidades financeiras e orçamentárias do Município, devendo a cada ano o CONDAPRO, fixar o limite, bem como a contrapartida.

**Art. 3º.** São requisitos para participar do Programa em ambas as etapas:

- a) ser proprietário rural (certidão da matrícula atualizada) ou arrendatário de imóvel rural (contrato em vigor) com atividade de cultivo de hortaliças, e desde que a área esteja localizada no município de Boa Vista do Cadeado(RS);
- b) apresentar documento de identificação;
- d) apresentar Certidão Negativa de débitos municipais.

**Art. 4º.** As sementes de hortaliças serão distribuídas no momento em que o produtor vier solicitá-las junto a Secretaria de Agricultura, desde que preenchido os requisitos descritos no artigo anterior.

**Art. 5º.** Ficará sob responsabilidade do técnico agrícola, a fiscalização do plantio correto das sementes de hortaliças, sendo que após a retirada das sementes, será efetuado um relatório da destinação, pelo qual será arquivado no setor de agricultura.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 55 3643-1011*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**Art. 6º.** Será preenchido formulário contendo as variedades de sementes de hortaliças, nome completo, data da retirada, CPF e/ou RG, e assinatura do produtor.

**Art. 7º.** Os recursos necessários para a implantação do programa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas:

Órgão: 06 - Sec. de Agr. Pec. Des. Rural.

Unidade: 01 Sec. de Agricultura

Projeto Atividade: 1.033 – Desenvolvimento da fruticultura, apicultura e hortigranjeiros

Cod. Reduzido: 872.

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.0001

**Art. 8º.** O montante de recursos disponibilizados anualmente serão previstos na Lei Orçamentária e no fundo Agropecuário, cabendo ao Poder Executivo, por decreto, definir os valores a serem aplicados no presente Programa a cada ano.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**FABIO MAYER BARASUOL**

**PREFEITO**

Registre-se e Publique-se

Dionéia Cristina Frner  
Sec. Mun. da Adm., Plan. e Fazenda

Luiz Fracaro,  
Sec. Mun. da Agric, Pecuária e Desenvolvimento Rural.